

DECRETO Nº 2564-S, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera Decreto nº 263-S/2012.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 60677678/2012,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea b, do inciso VI, do Art. 1º do Decreto 263-S, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

.....
VI. Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Espírito Santo - UNDIME/ES:

a).....
b) Suplente: Marcia Pessanha de Moura Vettoraci” (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de dezembro de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2565-S, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria Comissão Administrativa Especial de Licitação e Comissão Técnica Especial de Licitação no âmbito da Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 59901950/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Licitação e Comissão Técnica Especial de Licitação, no âmbito da **Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM**, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa e relações públicas do Governo do Estado, a nível nacional, integrada pelos seguintes membros:

▪ **Comissão Administrativa Especial**
Presidente:
Vinicius Perim de Moraes
Membros:
Érico Sangiorgio
Karla Orlandi Simonetti

▪ **Comissão Técnica Especial**
Presidente:

Valéria Cristina Morgado
Ribeiro

Membros:

Titulares: C a r l o s
Henrique Gobbi da Silva

T a n i t
Figueiredo Souza Mario

Suplentes: Bárbara Deps
Bonato

Flávia da Silva
Fernandes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de dezembro de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**DECRETO Nº 2566-S, DE 20.12.2012.**

Designar MARCELO ZANÚNCIO GONÇALVES para responder pelo cargo de Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento / SEDES, no período de 20 de dezembro de 2012 a 10 de janeiro de 2013, por ocasião das férias do titular.

DECRETO Nº 2567-S, DE 20.12.2012.

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOSUÉ LIMA PEREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete III, ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

DECRETO Nº 2568-S, DE 20.12.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra “b”, § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência “ex-offício” para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço, **1º SARGENTO QPMP-C ELY BENTO DA SILVA, RG 10578-7/NF 814523**, a contar de 15.11.2012; os **1º SARGENTOS QPMP-C EDMILSON PEREIRA FILHO, RG 10630-9/NF 814900** e **JOSÉ CLAUDIO COSME, RG 10646-5/NF 815035**, a contar de 17.11.2012; **1º SARGENTO QPMP-C HILDEU CAMINHAS FERREIRA, RG 10451-9/NF 813439**, a contar de 19.11.2012; **CABO QPMP-C EDIR DIAS LOPES, RG 13164-8/NF 834091**, a contar de 20.11.2012 e **CAPITÃO JOÃO ADAUTO PINTO, RG 10557-4/NF 814353**, a contar de 22.11.2012.

DECRETO Nº 2569-S, DE 20.12.2012.

EXCLUIR Alcides Felício da Silva, como titular, representante do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo / IASES, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça / SEJUS, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente / CRIAD, constante do Art. 1º do Decreto nº 1970-S/2012, de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2012, e incluir **Maria das Graças Ferreira**, na referida função.

DECRETO Nº 2570-S, DE 20.12.2012.

EXCLUIR MARCIA MALVINA PELISSAM FAVARO, nº funcional 323722/51 Ref. Professor A V-06, do Decreto nº 1.144-S, publicado em 05 de dezembro de 2006.

DECRETO Nº 2571-S, DE 20.12.2012.

INCLUIR o servidor **RODRIGO PIRES SATTLER**, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos / SEGER, como membro integrante da Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça / SEJUS, instituída pelo Decreto nº 1819-S, de 27 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 2572-S, DE 20.12.2012.

Designar KENIA PUZIOL AMARAL para responder pelo cargo de Superintendente Estadual de Comunicação Social, no período de 26 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, por ocasião das férias do titular.

*** DECRETO Nº 2067-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

REVERTER, ao respectivo Quadro da PMES, a contar de 08.10.2012, com base no Art. 77 da Lei nº 3.196/78, após terem concorrido às eleições Municipais 2012, os seguintes Militares Estaduais: **MAJOR QOC MARIO MARCELO DAL COL, RG 15908-9/NF 855460**; o **CAPITÃO QOC FRANCE ENDRYGO COIMBRA ELIZEU, RG 19426-7/NF 883302**; **2º TENENTE QOA ANTONIO GONÇALVES SIQUEIRA, RG 11224-4/NF 819478**; **SUBTENENTE QPMP-M ELICELMO RODRIGUES, RG 12738-1/NF 830188**; os **1º SARGENTOS QPMP-C IVAN SILVA JUNIOR, RG 10774-7/NF 815930**; **HUDSON RAMOS DA CUNHA, RG 13831-6/NF 839519**; **EDSON GOMES PACHECO, RG 10541-8/NF 814249**; **ADILSON PADILHA PAINS, RG 12566-4/NF 829058**; **WILSON DA SILVA BRAGA, RG 11046-2/NF 818139** e **ROBERTO RODRIGUES BATISTA, RG 16000-1/NF 856244**; os **2º SARGENTOS QPMP-C MARLON VIANA CALHEIROS, RG 10585-5/NF 814572**; **PAULO SÉRGIO**

POLEZES, RG 11258-9/NF 819788; **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG 15198-3/NF 849690**; **ANGELO PANCERI JUNIOR, RG 18763-5/NF 880763**; **JONES URUBATAN FRIAS RABELO, RG 16636-0/ NF 861744**; **HUGO LUIZ DE SOUZA, RG 10635-5/NF 814936**; **JOÃO DE SOUZA, RG 16361-2/NF 859221** e **WILTON QUADROS NASCIMENTO, RG 15253-5/NF 850114**; o **3º SARGENTO QPMP-C JÚLIO ROGÉRIO PINHEIRO RODRIGUES, RG 11295-3/NF 820055**; os **CABOS QPMP-C MARCO AURÉLIO LUGÃO DE OLIVEIRA, RG 14560-6/NF 845544**; **AURÉLIO ROBSON FONSECA DA SILVA, RG 14785-4/NF 846871**; **CAMILO ARCOBELE COLA, RG 14153-8/NF 842180**; **DAMIÃO PEREIRA, RG 13221-0/NF 834522**; **HILTON JÚNIOR VASCONCELLOS, RG 17643-9/NF 870885**; **LUCIANO PINTO DE LIMA, RG 17167-4/NF 866407**; **NICANOR GUSMÃO JUNIOR, RG 14573-8/NF 845659**; **MARCOS ARAUJO ANTUNES, RG 15837-6/NF 854922**; **JÚLIO MARIA DE OLIVEIRA, RG 13105-2/NF 833580**; **JOEL DE SOUZA MIRANDA, RG 13635-6/NF 837950**; **MARCELO LEITE RIGO, RG 17974-8/NF 873709**; **JOSÉ DA SILVA, RG 12133-2/NF 825806**; **ERALDO JOSÉ RORIZ, RG 14411-1/NF 844126**; **EDIR DIAS LOPES, RG 13164-8/NF 834091**; **HELTON GREYCK E SILVA, RG 17642-0/NF 870873**; **EDNÉIA ALVES DE FREITAS PETERLE, RG 17101-1/NF 3253961**; **CARLOS ROBERTO VULPE FAUSTO, RG 13159-1/NF 834054**; **ALEX SANDRO BERTULANI DOS SANTOS, RG 16631-5/NF 861690**; **WASHINGTON CAETANO ROMUALDO, RG 16039-7/NF 856578**; **JOÃO MILTON QUIUQUI, RG 13182-6/NF 834224**; **DEMETRIO ALVES DA SILVA FILHO, RG 12087-5/NF 825405** e **ROMÁRIO SANTOS RAMOS, RG 14872-9/NF 877644**; os **SOLDADOS QPMP-C ERALDO VILVOCK, RG 15611-5/NF 852949**; **ALIS DOMINGOS DA SILVA, RG 18545-4/NF 874191**; **APOLINÁRIO CARDOSO NETO, RG 18134-3/NF 875135**; **JOEL DA COSTA, RG 18884-4/NF 881962** e **RONALDO JOSÉ DA SILVA, RG 14619-5/NF 846093**.

* Republicado por haver saído com incorreção.

DECRETO Nº 3179-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Approva o regulamento da Lei 9.866/2012, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, ainda, o processo nº 60030372/2012,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do

Espírito Santo - FUNDÁGUA vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, tem como função à captação e aplicação de recursos, como um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e viabilizar a manutenção e recuperação da cobertura florestal do Estado, de modo a dar suporte financeiro e auxiliar a implementação destes objetivos.

Art. 2º Os recursos do FUNDÁGUA provenientes de fontes previstas na alínea "e", do inciso I e, alíneas "c" e "f" do inciso II, todos do art. 2º da Lei 8.966/2012, poderão ter sua aplicação vinculada especificamente a ações, programas ou projetos previstos nos artigos 6º e 7º da referida Lei, considerando o interesse, obrigações ou objetivos pactuados com as instituições ou pessoas físicas que destinarem recursos.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de contas bancárias vinculadas às subcontas Recursos Hídricos e Cobertura Florestal, de acordo com a destinação do recurso, objetivando o melhor gerenciamento deste.

Art. 3º Para fins do previsto no parágrafo único do art. 13 da Lei 9.866/2012, entende-se por:

I. cônjuges e companheiros, sendo estes conviventes ou concubinos, aqueles que possuem sociedade conjugal estabelecida pelo casamento, pela união estável ou na forma de concubinato prevista em lei;

II. parentes em linha reta: considerando o parentesco natural e civil, este decorrente de adoção, são as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes, tais como: bisavô, avó, pais, filhos, bisnetos e netos;

III. parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra, tais como: irmão, tio e primo.

IV. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro, tais como: sogro (a), pais do sogro (a), enteado (a) e cunhado (a).

Parágrafo único. O interessado em acessar recurso do Fundo deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses acima previstas.

Art. 4º As atribuições da Secretaria Executiva, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.866/2012, serão as seguintes:

I. encaminhar todas as questões de ordem administrativa e técnica internamente ao Fundo;

II. manter atualizada a documentação do Fundo;

III. cumprir as decisões dos Conselhos Gestores das subcontas Recursos Hídricos e Cobertura

Florestal;

IV. elaborar o Relatório Anual das Atividades e de Desempenho do Fundo;

V. realizar todos os atos referentes a procedimentos licitatórios;

VI. levantar os balancetes trimestrais e demonstrativos de contas, com apoio do Grupo Financeiro Setorial da SEAMA;

VII. sistematizar as informações dos serviços de contabilidade do Fundo de modo a acompanhar a evolução da receita e das despesas, emitindo relatórios trimestrais sucintos, com apoio do Grupo Financeiro Setorial da SEAMA;

VIII. preparar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo com subsídios nos dados a serem fornecidos pela Instituição Bancária, prestadora de serviços financeiros do Fundo, com apoio do Grupo Financeiro Setorial da SEAMA;

IX. definir modelos manuais e normas operacionais para a apresentação de projetos e programas ao Fundo, bem como de prestações de contas daqueles projetos aprovados;

X. analisar os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos projetos e programas apresentados ao Fundo, com as recomendações cabíveis;

XI. elaborar a proposta do Plano de Aplicação do Fundo;

XII. realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Gestores das subcontas Recursos Hídricos e Cobertura Florestal.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Fundo deverá apresentar manifestação técnica e/ou jurídica referente à aplicação dos recursos do Fundo em ações, projetos e programas que atendam os fins previstos na Lei 9.866/2012.

Art. 5º Para fins do Art. 17 da Lei 9.866/2012, o Agente Financeiro do FUNDÁGUA será o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, e terá as seguintes atribuições:

I. liberação de recursos financeiros da modalidade "Pagamento por Serviços Ambientais", de acordo com o convênio a ser firmado com a SEAMA;

II. elaboração e o encaminhamento à Secretaria Executiva do FUNDÁGUA do relatório financeiro-operacional e o relatório razão da conta dos recursos do Fundo transferidos ao BANDES, no qual serão evidenciados os lançamentos de entrada e saída dos recursos;

III. emitir, mensalmente, relatórios de gestão dos recursos transferidos, compreendendo os balancetes e demais demonstrações exigidas para a boa gestão do mesmo, na forma da legislação pertinente;

IV. outras atribuições definidas

pela SEAMA, em consonância com os Conselhos Gestores das subcontas Recursos Hídricos e Cobertura Florestal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 2.167-R, de 09 de dezembro de 2008.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3180-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Administração Pública Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e, considerando necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas às concessões de autorizações pelos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias, Agências, Empresas Públicas e das Fundações do Poder Executivo Estadual, para participação de servidores públicos civis e militares em viagens internacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente configurado o interesse público, fica delegado ao Secretário de Estado do Governo a competência para conceder as autorizações constantes do caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de dezembro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3181-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui Comissão Permanente do Órgão Gestor, responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação da implementação e da execução da Política Estadual de Educação Ambiental do Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da

atribuição I que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 58108840/2012,

Considerando as disposições constantes dos Artigos 205 e 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e o Decreto Federal nº 4281/2002, que a regulamenta;

Considerando o Art. 23 da Lei nº 9265/2009, da Política Estadual de Educação Ambiental, que designa as Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como componentes do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental e o § 2º do referido Artigo que determina que as Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor;

Considerando o Artigo 8º, VIII da Política Estadual de Educação Ambiental, que designa a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Espírito Santo (CIEA/ES) como responsável em dar apoio técnico ao Órgão Gestor na elaboração e avaliação do Programa Estadual de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à Educação Ambiental;

Considerando a necessidade de um organismo ágil para coordenar a execução das ações da competência do Órgão Gestor na gestão da Educação Ambiental no âmbito do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, composta por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições abaixo e responsável pela coordenação, planejamento e avaliação da implementação e da execução da Política Estadual de Educação Ambiental do Poder Executivo Estadual:

I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;

II. Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

III. Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA/ES.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente do Órgão Gestor serão indicados pelas respectivas instituições, e designados por ato do Governador.

§ 1º A Comissão Permanente do Órgão Gestor funcionará de acordo com Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

§ 2º Os membros da Comissão